

*Quedida*

L E I Nº 480, de 28 de fevereiro de 1991.

Dispõe sobre a composição, organização e competência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLATINA, Estado de São Paulo, / FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:-

Artigo 1º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:-

I - atuar na formulação de estratégias e no controle / da execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de // serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das açõ- es e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organiza- ção e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - três representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - dois representantes da Secretaria de Estado da Saúde;

III - um representante das demais Secretarias Municipais;

IV - três representantes de prestadores de serviços de saúde, // sendo um de entidades filantrópicas e um de entidades com fins lucra- tivos;

V - um representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;

VI - um representante do sindicato de trabalhadores da saúde; e

VII - um representante dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comu- nitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e ou- tras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

*Quedilau*

Lei 480 - Fls.-2-

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante critérios a serem estabelecidos por DECRETO.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão // dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/SP.

II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes dos Sistema Único de Saúde - "SUS", para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência // exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS não terá representação judicial.

§ 2º - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Artigo 4º - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 5º - Consideram-se colaboradores do Conselho Muni-

Lei 480 - Fim-30

pal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além de voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão con-

substanciadas em Deliberações.

Artigo 7º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar / entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - "SUS", em especial:-

- a)- alimentação e nutrição;
- b)- saneamento e meio ambiente;
- c)- vigilância sanitária e farmacovigilância;
- d)-recursos humanos;
- e)- ciência e tecnologia; e
- f)- saúde do trabalhador.

Artigo 9º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias

lei 480 - fls. 4

para a formação e educação continuada dos recursos humanos de Saúde,  
no Único de Saúde - "SUS", assim como em relação à pesquisa e à coo-  
peração técnica entre essas instituições;


Artigo 10 - A organização e funcionamento do Conselho Mu-  
nicipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado  
pelo seu Plenário;

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação;

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de fevereiro de 1991

  
BENEDITO CARLOS CLAUSEN  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal  
de Platina, na data supra;

  
Ayrton Canargo Ribeiro  
Secretário